



000493

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6487 / 2020

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: 79.569.398/0001-31
Contato: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - pavimar@netconta.com.br**

Telefone: **3524-1700**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 852/2019
TP 26/2018Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Julho de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2062x.rplProcessoProtocolo

08847937965_30/07/2020 14:09:14

Anexo: _____

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Francisco Beltrão – PR, 26 de junho de 2020.

Ao
Município de Francisco Beltrão – PR.
Ref.: Solicitação de prorrogação de prazo.

TOMADA DE PREÇOS 026/2018 E CONTRATO 852/2018.
OBJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77m² e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Apresentamos a Vossa Senhoria solicitação de PRORROGAÇÃO de prazo do contrato período de vigência e execução, para mais 60 (sessenta) dias, pelo motivo de que o Município executou os serviços preliminares apontados no Protocolo 1757/2020, os findando na segunda quinzena de julho, mas desta forma evitou que a empresa desempenha-se os serviços contratados em tempo hábil do referido contrato, conforme já notificado (Protocolo - Processo: 12548/2019) no dia 20/12/2019.

No aguardo de Vosso pronunciamento, apresentamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

79.569.398/0001-31

PAVIMAR CONSTRUTORA
DE OBRAS LTDA

Rod. PR 483 Km 09, s/n

CEP 85601-000 - Francisco Beltrão - PR

PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA.
CLAIR BERNARDETTI TESSER
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 852/2018, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, SN - CEP: 85601970 - zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 26/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR., conforme projeto, planilha e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	64759	Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2 e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.	607.428,55	259.845,00	867.273,55

PARAGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 867.273,55 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(diez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARAGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

sanearamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período de medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE leantará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita de Recursos Contrato de Repasse nº 802445/2014 - Processo nº 1017857-2/2014 - ME.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas serão empenhadas na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6651	14.001	27.812.2701.1.016	4.4.90.52.01.99	968
6641				000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARAGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 852/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 – zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7342/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução e de vigência fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contratuais, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 852/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 – zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias e de prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11973/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 28 de abril de 2020 e o período de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 852/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 – zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1757/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 25 de agosto de 2020 e o período de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 26 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
 CPF 839.835.709-68

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.569.398/0001-31
Razão Social: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Endereço: PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2020 a 14/08/2020

Certificação Número: 2020071603252800750900

Informação obtida em 31/07/2020 11:43:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.569.398/0001-31
Certidão nº: 17748908/2020
Expedição: 31/07/2020, às 11:44:44
Validade: 26/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.569.398/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0092300-72.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
CNPJ: **79.569.398/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:03 do dia 15/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2021.

Código de controle da certidão: **4C54.6F31.6CBC.CC43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000502

DESPACHO N.º 143/2020

PROCESSO N.º : 6487/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de 60 dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º. 26/2018), que tem por objeto a execução da construção de kartódromo.

Alega que é necessária a prorrogação em razão de atraso na execução devido ao tempo de execução dos serviços preliminares realizados pelo Município.

Dessa forma, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de prorrogação do prazo de execução e vigência – é necessário o encaminhamento ao fiscal da execução da obra para que elabore parecer técnico e aponte o atual estado da obra, apontando os motivos e o prazo necessário para a prorrogação da execução e da vigência contratual.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

**DESPACHO**

Obra: Pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77 m² e cercas, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Requerente: Pavimar Construtora de Obras LTDA

Destino: Procuradoria Jurídica

Origem: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia

Licitação: Tomada de Preços nº 026/2018

Contrato: PMFB nº 852/2018

Assunto: Prorrogação de prazo


Conforme requerimento formalizado no protocolo 6487/2020 onde a empresa Pavimar Construtora de Obras LTDA solicita a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de finalizar a execução da obra, faz-se as seguintes considerações:

- conforme protocolo 12548/2019 e 1757/2020 a empresa já explanou a necessidade de prazo devido aos serviços preliminares de responsabilidade da prefeitura que não foram executados em tempo hábil, impossibilitando a continuação da execução dos serviços pela empresa;
- os serviços de responsabilidade da prefeitura estão sendo executados, e conforme apresentado no devido protocolo os serviços preliminares que impediam a continuação da empresa já estão executados, possibilitando assim o desenvolvimento dos serviços finais da empresa;
- a obra encontra-se executada em 86,67% conforme Boletim de Medição nº 08 em anexo;
- como o prazo de execução já encerrou no dia 26 de junho de 2020, assim como o prazo de vigência encerra no dia 25 de agosto de 2020, necessita-se de mais prazo a fim de finalizar os serviços e encerrar a obra.

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal do contrato, recomenda-se a prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada por pelo menos, mais 90 (noventa) dias, e prazo de 60 (sessenta) dias para vigência do contrato, o qual considera-se adequado e razoável para a conclusão da obra.

Encaminhe-se à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2020.


Rafael Dal Zotto

Engº Civil – CREA/PR 179.118-D



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

PROponente / Tomador MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	Nº OPERAÇÃO 802445-2014	Nº SICONV 0	VALORES CONTRATADOS (R\$):		RECURSO OGU
APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DO KARTODROMO	MUNICÍPIO / UF FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ		REPASSE 800.000,00	CONTRAPARTIDA 206.533,99	Nº RRE 8
	Percentual previsto em: ago-20 100,00%	Saldo a Reprogramar	Repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)	

Meta	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	BM / PLE nº	Valores Medidos (R\$)			Execução Física Acum.	
							Valor Total (R\$)	Acumulado Período Anterior	No Período		
1.	PISTAS E ACESSOS	Licitado / Em Execução	29961,71	m²	0	8	867.273,55	557.455,34	175.604,36	84,52%	
2.	EDIFICAÇÕES	Licitado / Em Execução	1	un	0	8	139.260,44	139.260,44	-	100,00%	
							(100,00%)	(69,22%)	(17,45%)	(86,67%)	
							800.000,00	553.754,40	139.571,53	693.325,93	
							206.533,99	142.961,38	36.032,83	178.994,21	86,67%
							1.006.533,99	696.715,78	175.604,36	872.320,14	

FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
Local

sexta-feira, 7 de agosto de 2020
Data

Representante Tomador
Nome: CLEBER FONTANA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Responsável Técnico para Fiscalização
Nome: RAFAEL DAL ZOTTO
Profissão: ENG. CIVIL
CREA/CAU: 179.118/D
ART/RR: 0

Responsável Social
Nome:
Cargo:

Responsável Financeiro
Nome:
Cargo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000505

PARECER JURÍDICO N.º 0858/2020

PROCESSO Nº : 6487/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de execução e vigência em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 852/2018 (Tomada de Preços n.º. 26/2018), cujo objeto é a construção do kartódromo municipal.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato, 3º Termo Aditivo de prazo e Certidões Negativas.

Através do Despacho n.º. 143/2020, esta Procuradoria solicitou manifestação do fiscal técnico da obra, o que foi atendido com a apresentação de Parecer Técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000506
Estado do Paraná

Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução em 90 (noventa) dias e 60 (sessenta) dias para vigência contratual, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de agosto de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000507

DESPACHO N.º 425/2020

PROCESSO N.º : 6487/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 852/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 852/2018, referente à execução de pavimentação com CBUQ.

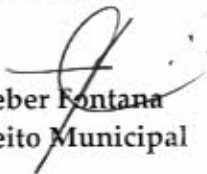
Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0858/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência no contrato n.º 852/2018, por 60 (sessenta) dias e de execução por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 852/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na **RÓD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970** – zona rural ao Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M2, sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6487/2020.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 23 de outubro de 2020 e o período de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 852/2019 – Tomada de Preços nº 26/2019.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M², sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6487/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 23 de outubro de 2020 e o período de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 23 de setembro de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SIGMA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 222/2020 – Tomada de Preços nº 02/2020.

OBJETO: Execução do prédio do Centro de Convivência do Bairro Industrial, com área de 604,20m², na Rua Apucarana, sobre o lote nº 05A, da gleba nº 03-FB, no Parque Boa Vista do Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Clausula Terceira do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6692/2020.

Fica alterada a Clausula Terceira do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2220	06.005	08.244.0801.1.001	4.4.90.51.01.99	000
2221 EA	06.005	08.244.0801.1001	4.4.90.51.01.99	1015

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:38A83D44

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo a ata de registro de preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP** **ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 866/2019 – Pregão Eletrônico nº 156/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de substituição da marca do ITEM 2, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11588/2019.

A marca do produto fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
2	69290	FILME TRANSPARENTE ADESIVO. PELICULA PROTETORA DE POLIURETANO. POLITEREFTALO DE ETILENO E PAPEL GRASSINE, ADESIVO. SEMIPERMEAVEL, EM ROLO, NÃO ESTERIL, INDICADO PARA CURATIVO PRIMARIO DIMENSOES ROLOS DE 10CMX10M	CONVATEC	VITAMEDICAL KANGLI FILM

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:735A027E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 852/2019 – Tomada de Preços nº 26/2019.

OBJETO: Execução da construção de kartódromo, incluindo pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco, em área de 10.279,77M², sobre o lote rural nº 55, da gleba 05-FB, na localidade de Vila Lobos, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6487/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 23 de outubro de 2020 e o período de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 23 de setembro de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:3B13957E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de estudos atuariais visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Francisco Beltrão – Pr., bom como para elaboração de anteprojeto e aprovação perante o Ministério da Previdência Social quanto à unificação dos fundos previdenciários.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Valor total R\$
01	ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA	SERVIÇO	48.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 31/2020:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:70688D07

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de 05 (cinco) bombas de infusão para equipos, para utilização na UPA 24 horas, no